



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Processo nº 2880/2021
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO Nº 144/2021

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 070/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2880/2021

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA RC INFO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE A REDE, SUPORTE TÉCNICO, DISPONIBILIZAÇÃO E SUPORTE NOS LINKS DE ACESSO À INTERNET E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA AS UNIDADES DE ENSINO E CRECHES DA REDE MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Lucimar Pereira Vidal da Costa**, portadora da carteira de identidade nº 074713090, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 003.831.757-55.

CONTRATADA: RC INFO - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) nº 39.706.912/0001-19, localizada à Travessa Noêmia da Costa, nº. 16, Sala 01, Bacaxá, Saquarema - RJ, representada pelo sócio Sr. **Charltown da França Antunes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.075471680 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 888.484.187-91.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 2880/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de informática, servidores, instalação e configuração de software, suporte a rede, suporte técnico, disponibilização e suporte nos links de acesso à internet e manutenção de impressoras para as Unidades de Ensino e Creches da Rede Municipal e da sede da Secretaria Municipal de Educação – SME do município de Saquarema/RJ.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão presencial, nº 070/2021 e seus anexos e na Ata de Registro de Preço nº. 085/2021 que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, e conforme a descrição dos serviços abaixo:

Item	Cod	Serviço	Descrição	Unid.	Quant.
1	TI01	Suporte Técnico Help-Desk	Suporte mensal de TI destinado à solução de problemas de baixa complexidade centraliza o recebimento de todas as solicitações dos clientes, seja para o esclarecimento de alguma dúvida, realização de reclamações, requisição de serviços ou para registrar problemas. O Help-Desk pode concentrar vários canais de comunicação, como central telefônica, mensagem instantânea (chat), e-mails, ou qualquer meio rápido de comunicação.	Mensal	12
2	TI02	Suporte Técnico Service Desk	Suporte mensal oferecido para questões mais complexas e que demandam um olhar mais experiente, um serviço que possui maior abrangência e qualidade. Tem a função de centralizar as necessidades de toda a empresa. Por meio dele, são feitos os registros de entrada e saída dos pedidos de manutenção e suporte. A	Mensal	12



			principal característica do Service Desk é reestabelecer a operação normal dos serviços dos usuários com a maior agilidade possível, reduzindo o impacto de possíveis falhas técnicas. Além de resolver questões específicas e que demandam mais tempo, também é tarefa do Service Desk acompanhar os clientes, prever problemas e propor estratégias para a área de TI. Devido ao seu caráter consultivo, o atendimento prestado por ele pode ser telefônico, online e também pessoal.		
3	TI03	Monitoramento de ativos de rede	É o conceito de observar a saúde da rede, monitorar suas aplicações e seus serviços diariamente. É o conceito de monitorar ativos de rede como Servidores ou Dispositivos de rede como switches, roteadores, o monitoramento é de suma importância para a saúde e qualidade dos serviços na rede estruturada. Conforme a evolução tecnológica a necessidade de melhorar o desempenho de redes, servidores, aplicações entre muitos outros, tornasse uma necessidade tanto quanto uma medida de segurança, necessária para ambientes de TI.	Mensal	12
4	TI08	Manutenção preventiva de computadores,	Manutenção preventiva de computadores, ranger tanto a verificação física quanto de seus softwares, hardwares e sistemas operacionais como um todo., conforme listado no anexo III.	Mensal	12
5	TI04	Realização de backup de arquivos até 1 TB	Realização de backups em unidade de armazenamento externo.	Und.	500
6	TI05	Restauração de backup até 1 TB	Restauração de backup quando há necessidade de recuperar algum arquivo perdido, sendo um serviço por demanda, ou quando houver necessidade.	Und.	500



7	TI06	Instalação de ponto de rede	Instalação de novo ponto de rede por cabo Lan UTP compreendendo todo material necessário para conexão e fixação entre o switch e a porta até 30 m de distância.	Und.	500
8	TI07	Conexões de rede	Conexão de rede para os cabos Lan UTP compreendendo reparo, identificação, dois conectores, cabo, crimpagem e a instalação.	Und.	500
9	TI09	Manutenção corretiva de computadores	Manutenção corretiva de computadores, com substituição de todas as peças (novas e originais) em todos os equipamentos, conforme listado no anexo III.	Und	852
10	TI10	Manutenção corretiva de monitores	Manutenção corretiva de monitores, com substituição de todas as peças (novas e originais) em todos os equipamentos, conforme listado no anexo III.	Und.	580
11	TI11	Manutenção corretiva de nobreaks	Manutenção corretiva de nobreaks, com substituição de todas as peças (novas e originais) em todos os equipamentos, conforme listado no anexo III	Und	42
12	TI12	Manutenção corretiva de impressoras	Manutenção corretiva de impressoras com substituição de todas as peças (novas e originais) em todos os equipamentos, conforme listado no anexo III	Und	564
13	TI13	Manutenção corretiva de datashow	Manutenção corretiva de datashow com substituição de todas as peças (novas e originais) em todos os equipamentos, conforme listado no anexo III.	Und.	114
14	TI14	Fornecimento de link dedicado para acesso à internet	Fornecimento de link Link de Internet de 100Mb em fibra óptica dedicado para acesso à internet, incluindo suporte técnico e suporte nos links de acesso a internet, nas unidades listadas no anexo I.	Mensal	12
15	TI15	Fornecimento de link dedicado para acesso à internet	Fornecimento de link 50Mb em fibra óptica dedicado para acesso à internet, incluindo suporte técnico e suporte nos links de acesso a internet, nas unidades listadas no anexo I.	Mensal	12



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 2.785.720,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

3.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no edital do pregão presencial nº 070/2021 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;

3.5. Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.122.0022.2.090, ND: 3.3.90.40.03.00, Fonte de Recurso: 1140, PT: 12.365.0023.2.092, ND: 3.3.90.40.03.00, Fonte de Recurso: 1111 e PT: 12.361.0025.2.095, ND: 3.3.90.40.03.00, Fonte de Recurso: 1111 oriundo do orçamento vigente SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. Os serviços poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de (60) sessenta meses, conforme inciso II, do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.

8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato que será nomeado no procedimento administrativo 2880/2021.

8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.

8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.

8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.

9.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.

9.7. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.

9.8. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

9.9. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.

9.10. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;



b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguem rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. A contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10.5. A contratada poderá ser impedida de participar de licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ pelo prazo de até 05(cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:



- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, 01 de outubro de 2021.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

RC INFO – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Representante: Charlton da França Antunes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____